



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
PROFISSIONAL EM
CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO DA UFPE**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 54

Nº 040
ESPECIAL

PÁG.
01 – 11

03 DE MAIO DE 2019

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação tem por finalidade formar profissionais qualificados e pesquisadores para as organizações de bens e serviços nacionais, as universidades brasileiras e centros de pesquisa no grau de Mestre Profissional em Ciência da Computação.

Parágrafo único. Este regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação estabelece as condições gerais para o curso de mestrado profissional em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação o Colegiado do Programa, a Câmara de Pós-Graduação do Programa e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação é composto pelos docentes permanentes e por representação discente.

§1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º Participará do Colegiado do Programa um representante dos alunos de mestrado, eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1(um) ano.

Art. 4º São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. Eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes do programa, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE;
- III. Aprovar a criação e a extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- IV. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- V. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ o Regimento Interno e posteriores alterações;
- VI. Programar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- VIII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

- IX. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- X. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XI. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XII. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XIII. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XIV. Zelar pela observância deste Regimento e desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CCEPE;
- XV. Fixar, anualmente, o número de vagas do Curso;
- XVI. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
- XVII. Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
- XVIII. Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado contará com uma comissão especial, de caráter permanente ou transitório, conforme determinam os Artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 5º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. Por convocação do Coordenador.

Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação tomará decisões com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DO PROGRAMA

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação, CPG, é composta pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante de cada Área de Concentração ou seu suplente, indicados pela maioria dos professores da área e aprovados pelo Colegiado, pelos eventuais tutores das turmas em andamento. O coordenador, o Vice-Coordenador e os tutores poderão também representar as suas respectivas áreas.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa:

- II. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- III. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- IV. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- V. Escolher os professores que atuarão como orientadores dos alunos;
- VI. Aprovar os orientadores de trabalho de conclusão;
- VII. Aprovar as Bancas examinadoras de avaliação anual, defesa do trabalho de conclusão;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 8º A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação delibera com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Informática e designados pelo Reitor da UFPE.

§1º As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador;

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação terão um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação.

§4º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE e nem fora dela.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 7º Desde que aprovados e designados pelo Colegiado, poderão auxiliar a coordenação tutores e outros supervisores que sejam necessários para atender a turmas específicas ou convênios específicos e atuarem em atividade específicas e complementares dentro de uma área de concentração ou linha de pesquisa.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

- IX. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação;
- X. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. articular-se com a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- XII. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- XIII. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- XIV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XVI. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- XVII. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

- XVIII. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XIX. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do curso de mestrado profissional será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes:

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa;

§2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área;

§4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12. Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender a pelo menos os seguintes critérios:

XXI. Possuir título de Doutor ou livre docência;

XXII. Ter produção científica e/ou técnica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

XXIII. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

XXIV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§1º A produção científica e/ou técnica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa;

§2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o colegiado do programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades;

§3º O Coordenador do Programa informará imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 13. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- XXV. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- XXVI. Produção científica (bibliográfica) e tecnológica comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- XXVII. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.
- §1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica;
- §2º O docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

- Art. 14.** O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.
- §1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
- I. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
 - II. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.
- §2º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;
- §3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.
- §4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso:
- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
 - II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;
 - III. obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três), calculado anualmente de acordo com o Parágrafo Único do Art. 29 deste regimento;
 - IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;
 - V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
 - VI. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.
- §5º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- §6º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 15.** As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação são categorizadas em obrigatórias e eletivas. As disciplinas eletivas, por sua vez, são categorizadas em básicas e específicas.
- Art. 16.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.
- Art. 17.** O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas.
- §1º Os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no “caput” deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:
- a) 2(dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas básicas;
 - c) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas específicas.
- §2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC;
- §3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação stricto sensu.
- Art. 18.** O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos stricto sensu de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 19.** A seleção para o mestrado profissional será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

- Art. 20.** O candidato aceito para o Mestrado Profissional em Ciência da Computação, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação.
- Art. 21.** Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- XXVIII. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
 - XXIX. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
 - XXX. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação.
- § 1º Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

§ 2º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no edital de seleção e admissão.

Art. 22. O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Art. 23. O aluno poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela UFPE, cumprindo-se as exigências dos demais artigos.

Art. 24. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas de acordo com o calendário estabelecido pela UFPE, devidamente justificadas e com aprovação da Comissão de Pós-graduação do Programa.

Art. 25. De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão da Pós-Graduação do Programa poderão ser aceitas matrículas isoladas em disciplinas do Programa.

§1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no parágrafo 2º do Art. 17 deste Regimento.

Art. 26. Poderá ser efetuada a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- XXXI. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- XXXII. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- XXXIII. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 28. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado, por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo único. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à Secretaria de Pós-Graduação, programa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 29. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4;
- B = 3;
- C = 2;
- D = 1.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = (\sum N_i \cdot C_i) / (\sum C_i)$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i – número de créditos da disciplina “i”.

Art. 30. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 28 deste regimento, no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 31. Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do período letivo seguinte.

§2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 32. O trabalho de conclusão constitui trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º O projeto de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação do trabalho de conclusão a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 33. O trabalho de conclusão será encaminhado ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinado, para designação de comissão examinadora.

§1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos do trabalho de conclusão.

Art. 34. A apresentação do trabalho de conclusão, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 35. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora (titulares e suplentes) precisará ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção técnica e/ou científica e o tema do trabalho, e homologada pela PROPESQ.

§4º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.

Art. 36. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

III – em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as modificações na Dissertação exigidas pela Comissão Examinadora. Nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Comissão.

§3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo 2º deste Artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 37. Cada aluno do mestrado profissional será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção técnico científica do docente e a temática do trabalho e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de trabalho de conclusão, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador com produção técnico científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 38. O aluno do curso de mestrado profissional deverá escolher até o final do primeiro ano letivo um orientador de dissertação dentre os professores credenciados pelo colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação da CPG.

§1º O aluno poderá mudar de orientador de trabalho de conclusão mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, com a concordância do orientador pretendido, ciência do ex-orientador e aprovação da CPG.

§2º Caso o orientador e/ou o orientando desistam da orientação, os mesmos deverão comunicar o fato à coordenação do programa e o Colegiado deverá providenciar nova orientação em até trinta (30) dias a partir dessa comunicação.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 39. O Candidato à obtenção do grau de mestre profissional, deverá:

- XXXIV. Ter cursado e obtido o mínimo de 26(vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 29) igual ou superior a 3 (três);
- XXXV. Ter aceita a sua “Proposta de Trabalho de Conclusão” pelo colegiado do Programa;
- XXXVI. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de trabalho de conclusão;
- XXXVII. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e desse Regimento Interno.

Parágrafo único. O aluno do curso de Mestrado Profissional só poderá se submeter à “Defesa do Trabalho de Conclusão” após ter satisfeito as alíneas I, e II deste Artigo;

Art. 40. Ao final de cada ano, o aluno deverá apresentar um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

§ 1º A CPG constituirá uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores do corpo docente da Pós-graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

§ 2º A critério da comissão de avaliação o aluno poderá ser dispensado da apresentação oral.

SEÇÃO II DO DÍPLOMA

Art. 41. Os Diplomas de Mestre Profissional, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Art. 42. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e/ou em meio digital (PDF), conforme estabelecido pelo CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós-Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo coorientador do candidato.

Art. 44. Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 45.** O aluno da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.
- §1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de componentes curriculares.
- §2º A adaptação de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação.
- §3º No caso de o aluno optar pela adaptação para uma nova estrutura, só serão aproveitados os créditos dos componentes curriculares que tenham equivalentes na nova estrutura
- §4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.
- Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, com base na legislação vigente da UFPE.
- Art. 47.** Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Computação em 11/10/2018, entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.
- Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário.